

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA DETRAN-RJ Nº 5887
DE 14 DE JULHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 7º E A INCLSIÃO DO INCISO LX AO ART. 10º DA PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5608 DE 29/03/2019, QUE ESTABELECE NORMAS INTERNAS RELATIVAS À ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo SEI-160188/000129/2020, e

CONSIDERANDO:

- o dispositivo normativo expresso pelo art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder da Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;
- o dever de obtenção de resultados eficientes;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o art. 7º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 5.608 de 29 de março de 2019, acrescentando-lhe o Parágrafo Único, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O gestor contratual deverá dispor de todo o material normativo interno e, sempre que possível, frequentar os cursos de aperfeiçoamento oferecidos pelo DETRAN/RJ ou de outros Órgãos.

Parágrafo Único: Na primeira vez em que for indicado, a partir da publicação no Diário Oficial, o Gestor enviará para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas cópias digitais dos certificados dos cursos de capacitação na área, realizados presencialmente ou on line, visando o efetivo registro."

Art. 2º - Altera o art. 10º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 5.608 de 29 de março de 2019, acrescentando-lhe o inciso XL, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 10º - Cabem aos fiscais do contrato as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato, em especial as seguintes:

[...]

XL - Frequentar cursos de formação e aperfeiçoamento que envolvam a fiscalização de instrumentos contratuais, que poderão ser oferecidos tanto por Órgãos Oficiais (DETRAN/RJ, CGE/RJ, TCM/RJ, TCE/RJ, TCE/PR, TCU, dentre outros) quanto por instituições privadas.

a) Na primeira vez em que forem indicados, a partir da publicação no Diário Oficial, os fiscais enviarão para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, as cópias digitais dos certificados de cursos de capacitação na área, realizados presencialmente ou On Line, visando o efetivo registro."

Art. 3º - Os atuais servidores que já exercem as funções de gestores e fiscais, que já concluíram cursos na área de gestão e fiscalização, deverão enviar as cópias digitais dos respectivos cursos de capacitação para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas em até sessenta dias da publicação desta Portaria.

Art. 4 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2020.

MARCELLO BRAGA MAIA
Presidente do DETRAN-RJ